

Projeto de Lei n.º 46, de 23 de setembro de 2025.

“Autoriza desafetação da Praça Dorvalino da Silva Borges no Parque Laguna II, área de uso comum do povo, na forma que menciona e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Fica desafetada área de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município de Formosa, o seguinte bem imóvel localizado no Loteamento denominado **Parque Laguna II**, conforme assim descrito:

I - Uma área de terreno de 27.981,27m², que inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 8.278.929,72m** e **E 251.233,38m**; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 336°09'17" e 91,42 m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 8.279.013,34m** e **E 251.196,42m**; 337°29'39" e 213,86 m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 8.279.210,91m** e **E 251.114,56m**; 32°09'34" e 1,97 m até o vértice **P4**, de coordenadas **N 8.279.212,58m** e **E 251.115,61m**; Situado na divisa da AVENIDA CONTORNO com a AVENIDA SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES; deste, segue confrontando com a referida, com os seguintes azimutes e distâncias: 79°59'31" e 2,42 m até o vértice **P5**, de coordenadas **N 8.279.213,00m** e **E 251.117,99m**; 115°29'58" e 47,85 m até o vértice **P6**, de coordenadas **N 8.279.192,40m** e **E 251.161,18m**; 114°13'56" e 11,65 m até o vértice **P7**, de coordenadas **N 8.279.187,62m** e **E 251.171,80m**; 112°21'46" e 55,72 m até o vértice **P8**, de coordenadas **N 8.279.166,42m** e **E 251.223,33m**; 110°35'08" e 27,30 m até o vértice **P9**, de coordenadas **N 8.279.156,82m** e **E 251.248,89m**; 107°06'46" e 25,49 m até o vértice **P10**, de coordenadas **N 8.279.149,32m** e **E 251.273,25m**; 104°58'45" e 26,23 m até o vértice **P11**, de coordenadas **N 8.279.142,54m** e **E 251.298,59m**; 99°57'37" e 14,57 m até o vértice **P12**, de coordenadas **N 8.279.140,02m** e **E 251.312,94m**; 94°30'54" e 15,50 m até o vértice **P13**, de coordenadas **N 8.279.138,80m** e **E 251.328,39m**; 90°00'00" e 12,68 m até o vértice **P14**, de coordenadas **N 8.279.138,80m** e **E 251.341,07m**; 89°38'29" e 25,56 m até o vértice **P15**, de coordenadas **N 8.279.138,96m** e **E 251.366,63m**; 111°54'16" e 4,13 m até o vértice **P16**, de coordenadas **N**

Projeto de Lei n.º 46, de 23 de setembro de 2025.

8.279.137,42m e E 251.370,46m; 143°32'09" e 3,95 m até o vértice **P17**, de coordenadas N
8.279.134,24m e E 251.372,81m; 152°24'10" e 4,47 m até o vértice **P18**, de coordenadas N
8.279.130,28m e E 251.374,88m; 165°19'52" e 3,51 m até o vértice **P19**, de coordenadas N
8.279.126,88m e E 251.375,77m; 178°29'33" e 4,18 m até o vértice **P20**, de coordenadas N
8.279.122,70m e E 251.375,88m; 195°40'59" e 2,70 m até o vértice **P21**, de coordenadas N
8.279.120,10m e E 251.375,15m; 221°48'47" e 3,18 m até o vértice **P22**, de coordenadas N
8.279.117,73m e E 251.373,03m; 239°22'31" e 4,93 m até o vértice **P23**, de coordenadas N
8.279.115,22m e E 251.368,79m; 238°14'19" e 23,40 m até o vértice **P24**, de coordenadas N
8.279.102,90m e E 251.348,89m; 228°15'15" e 12,71 m até o vértice **P25**, de coordenadas N
8.279.094,44m e E 251.339,41m; 226°14'38" e 23,45 m até o vértice **P26**, de coordenadas N
8.279.078,22m e E 251.322,47m; 223°09'24" e 37,81 m até o vértice **P27**, de coordenadas N
8.279.050,64m e E 251.296,61m; 217°40'44" e 36,40 m até o vértice **P28**, de coordenadas N
8.279.021,83m e E 251.274,36m; 205°56'24" e 47,55 m até o vértice **P29**, de coordenadas N
8.278.979,07m e E 251.253,56m; 196°41'07" e 35,63 m até o vértice **P30**, de coordenadas N
8.278.944,94m e E 251.243,33m; 192°54'52" e 16,60 m até o vértice **P31**, de coordenadas N
8.278.928,76m e E 251.239,62m; 241°32'48" e 2,04 m até o vértice **P32**, de coordenadas N
8.278.927,79m e E 251.237,83m; Situado na divisa da AVENIDA SEBASTIÃO MONTEIRO
GUIMARÃES com a AVENIDA CONTORNO; deste, segue confrontando com a referida, com os
seguintes azimutes e distâncias: 276°31'36" e 2,38 m até o vértice **P33**, de coordenadas N
8.278.928,06m e E 251.235,47m; 308°27'31" e 2,67 m até o vértice **P1**, ponto inicial da descrição
deste perímetro. Constante na **MATRÍCULA 026799.2.0079066-32** do Cartório de Registro de
Imóveis de Formosa-Go, CEP: 73.801-170.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa – GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal

Projeto de Lei n.º 46, de 23 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores e Vereadoras,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa à desafetação da Praça Dorvalino da Silva Borges, no Parque Laguna II, conforme solicitação no Processo Administrativo n.º 23290/2025, de 03 de julho de 2025, para que a área passe a integrar a categoria de bens dominicais do Município, possibilitando a implantação de equipamentos públicos essenciais à comunidade, quais sejam: uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte II e a Escola de Tempo Integral com 9 salas de aula conforme Termo de Compromisso n.º 974817/2025/FNDE/Caixa.

A construção de uma UBS representa um importante avanço na ampliação da rede municipal de atenção primária à saúde, garantindo à população acesso a serviços básicos de prevenção, acompanhamento médico, vacinação e tratamento de enfermidades, além de desafogar o atendimento nas unidades já existentes.

Da mesma forma, a instalação de uma Escola de Tempo Integral com 9 salas responde à crescente demanda educacional do município, atendendo ao compromisso constitucional de assegurar educação de qualidade, inclusiva e integral. A nova escola ampliará a capacidade de matrículas, permitirá maior abrangência do ensino em tempo integral e contribuirá diretamente para a formação integral das crianças e adolescentes, fortalecendo o desenvolvimento social e econômico local.

É importante destacar que as obras de construção da escola serão executadas em consonância com os recursos e diretrizes estabelecidos pela União por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, garantindo a correta aplicação dos investimentos e o cumprimento das metas de desenvolvimento educacional e social.

Diante disso, a desafetação da área se faz necessária e urgente, uma vez que possibilitará ao Município dar efetividade ao Termo de Compromisso já firmado, assegurando à população benefícios concretos na área da educação e saúde.

Assim, conclamo os nobres vereadores a aprovarem o presente Projeto de Lei, certo de que sua aprovação representará um marco no fortalecimento das políticas públicas de saúde e educação em Formosa, promovendo melhorias diretas na qualidade de vida de nossos munícipes.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete da Prefeita, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal